



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 144 , DE 01 DE ABRIL DE 2014.

“REGULAMENTA A
IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DA
JUSTIFICATIVA DE FALTAS POR
ACOMPANHAMENTO DE FILHO
MENOR DE 14 (CATORZE) ANOS
PARA TRATAMENTO MÉDICO
AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, CONFORME
PREVISTO NO ARTIGO 7º, DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
352 DE 25 DE MARÇO DE 2014.”

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o estabelecido no artigo 7º, da Lei Complementar Municipal nº 352 de 25 de março de 2014, que institui o benefício da justificativa de faltas por acompanhamento de filho menor de 14 anos, para tratamento médico, aos servidores públicos municipais, a ser regulamentado mediante a expedição de decreto;

CONSIDERANDO, o requerimento da Secretaria Municipal de Administração e os documentos constantes do processo administrativo nº 5.228/2013, solicitando a implantação do referido benefício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º . Fica instituído a partir de 1º de maio de 2014, o benefício da justificativa de faltas por acompanhamento de filho menor de 14 (catorze) anos, para tratamento médico, aos servidores públicos municipais.

§ 1º . Os servidores terão direito a 5 (cinco) ausências anuais, para acompanhamento de filho menor de 14 (catorze) anos em tratamento médico.

§ 2º . As ausências serão justificadas através de atestado ou declaração médica, que deverá, obrigatoriamente, conter o nome do filho, o nome do pai/mãe, o código CID e o tempo de afastamento (horas ou dias).

§ 3º . As ausências que forem iguais ou superiores a 2 (dois) dias consecutivos, deverão ser justificadas através da apresentação de laudo médico especificando o diagnóstico referente ao problema de saúde criança, além do atestado médico.

Art. 2º . O controle referente ao limite anual dessas ausências deverá ser feito pelo próprio servidor, ficando a Administração desobrigada de avisá-lo caso o limite anual seja atingido.

Art. 3º . As ausências serão consideradas como atestado médico, portanto, devendo obedecer os prazos de entrega previstos no artigo 95 da Lei Complementar nº 260/2003.

Art. 4º . As faltas serão consideradas no cômputo de dias para concessão do benefício da licença prêmio e da gratificação por assiduidade do Magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de maio de 2014, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 01 de abril de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de abril de 2014.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva